



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**Departamento de Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda**  
**Divisão de Intermediação de Mão de Obra**

**SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece os procedimentos para a contratação de trabalhadores para a prestação de serviços em município diverso do respectivo local de sua residência.

O Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda e Economia Solidária **LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI** no uso das atribuições previstas nos artigos 43 e 45 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987 e considerando a necessidade de estabelecer critérios mais detalhados para a Intermediação de Mão de Obra de trabalhadores que deverão prestar serviços em municípios diverso do local de sua residência,

**RESOLVE:**

1. Exigir que o empregador ao abrir vagas para contratação de trabalhadores que prestarão serviços em município diverso ao local de sua residência, através das Agências do Trabalhador, apresente proposta por escrito.
2. Deve constar na proposta escrita:
  - 2.1. valor do salário, antes e após o período de experiência quando houver diferença;
  - 2.2. a especificação e indicação dos valores de cada um dos benefícios;
  - 2.3. o endereço e as características do alojamento, descrevendo as comodidades oferecidas ( número de camas por quarto, instalações sanitárias, estrutura de cozinha e lavanderia), apresentando o regulamento correspondente inclusive anexando imagens do local.
3. Determinar que o alojamento oferecido é condição para o trabalho, não fazendo parte da remuneração, uma vez que o trabalhador está sendo recrutado de outra



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**Departamento de Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda**  
**Divisão de Intermediação de Mão de Obra**

localidade e não pode residir com sua família neste local.

4. Determinar que o contrato de trabalho seja anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o art. 29 da CLT.
5. Que a viagem entre o local de recrutamento e do trabalho será gratuita e deverá ser realizada em ônibus de carreira, fretado ou similar e que:
  - 5.1. durante o período de recrutamento todo o trajeto estará coberto por seguro de acidentes pessoais;
  - 5.2. os dias de viagens gastos para o recrutamento deverão ser remunerados;
  - 5.3. haverá fornecimento de alimentação ao recrutando durante a viagem;
  - 5.4. deverá ser garantido ao recrutando ou recrutado, meios para retorno ao local do recrutamento.
6. Determinar que o empregador comunique por escrito, a Agência do Trabalhador o motivo da dispensa quando houver.
7. No momento do recrutamento, a proposta apresentada pelo empregador à Agência do Trabalhador deverá ser lida em voz alta, na presença do empregador e dos candidatos às vagas.
8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
.....  
**Luiz Cláudio Romanelli**

**Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda e Economia Solidária.**